

Processo: 235881.0007753/2020

Interessado: WILSON ALZATE GARCÍA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2932/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0072805/2021

Interessado: MAMADOU LAMINE THIAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal, bem como, apresentou certificado de curso sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2933/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0075465/2021

Interessado: DIOSNEL OSMAR MOLINAS APONTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2934/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0077224/2021

Interessado: JEAN FRAUD JEAN FRANCOIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2935/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0084767/2021

Interessado: ALAA SAKER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2936/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0023654/2021

Interessado: FAYZA ALI RIDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2937/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0022551/2021

Interessado: LUCILA VIAMONTES ROJAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou todos os documentos necessários no momento da formalização do pedido e que apresentou o atestado de antecedentes criminais do país de Origem sem a legalização pela Embaixada do Brasil em Cuba, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2938/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0021589/2021

Interessado: ISIDRO CELSO DUO PAEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2939/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0008885/2020

Interessado: CRESCENT UCHE ONYIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2940/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0029180/2021

Interessado: JOSEPH OBIOMA EGONOMU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista já existir um processo do requerente em andamento (235881.0010080/2020 - Cod. 010.182), que foi solicitado em 24/11/2020 e está em fase de diligência/consulta.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

## DELIBERAÇÃO Nº 935, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 156ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2022, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.005120/2018-12, onde constam o Requerimento ISC/INTL 0001/2021 (15460651) e o OFÍCIO Nº 349/2021/SEC-CONP/CONPORTOS/MJ (16844870), deliberaram:

a) DESCREDECER a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - CNPJ Nº 33.000.167/0001-01, localizada na Avenida Chile nº 65 - 2201B - Centro - Rio de Janeiro - RJ, como Organização de Segurança (OS), por não atender aos requisitos da Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020;

b) INFORMAR que permanecem válidos os Estudos de Avaliação de Riscos (EAR) e os Planos de Segurança Portuária (PSP) elaborados durante a vigência do credenciamento da empresa como Organização de Segurança (OS) e que foram protocolizados nas Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Cesportos) até a data desta publicação; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e proceda aos demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA

Presidente da Comissão

Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA

Pelo Ministério da Defesa

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO

Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS

Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 250, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Rio Paraná (Processo 02127.000159/2018-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 431, de 11 de maio de 2018, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Rio Paraná;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Rio Paraná, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO RIO PARANÁ

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA  
Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Rio Paraná foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação federais (UCs), a citar: Parque Nacional de Ilha Grande e Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas (AT) do NGI ICMBio Rio Paraná.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio Rio Paraná e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Rio Paraná é estruturado em 8 (oito) Áreas Temáticas:  
I - Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão do NGI e acompanhamento dos Conselho Integrado.

II - Gestão de meios e administração de pessoal.

III - Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências.

IV - Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade.

V - Regularização fundiária e consolidação territorial das UCs.

VI - Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais.

VII - Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações residentes no interior ou entorno das UCs integrantes do NGI.

VIII. Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial.

## CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão do NGI e acompanhamento do Conselho Integrado das UCs compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Rio Paraná, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;

b) os planejamentos das Gerências Regionais; e

c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselho Integrado.

